

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO 06/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE E A
EMPRESA SERGIPE WEB PROVEDORES DE
INTENET LTDA - MÉ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Dr. Edezio Vieira de Melo, 443, Centro, Rosário do Catete/SE, CEP: 49760-000, neste ato representado por a Presidente Amélia Correia de Resende Neta Passos e a Empresa Sergipe Web Provedores de Internet Ltda. – ME inscrito no CNPJ nº: 10.704.356/0001-60, com sede na cidade de São Cristóvão, à Rua 62 nº 146, CEP 49100-000, reuniram-se, após análise de documentos apresentados, para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 24, e II da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na prestação de serviços de acesso à internet dedicado aos diversos gabinetes e departamentos pertencentes à Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ **773,34 (Setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo um valor global de R\$ **6.960,06 (Seis mil novecentos e sessenta reais e seis centavos)**.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

3.1. Este contrato tem vigência de 09 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

0101 – Câmara Municipal de Rosário Do Catete
2001 – Administração da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros serviços terceiro jurídica
Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Incumbe à CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;

5.1.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Incumbe ao CONTRATADO:

6.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de documentação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração da Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.1 acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

7.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

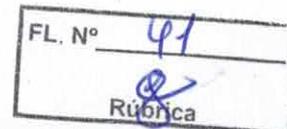
7.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

8.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

8.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no §1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Cidade de Carmópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete (SE), 02 de Abril de 2018.

Amélia Correia de Resende Neta Passos
AMÉLIA CORREIA DE RESENDE NETA PASSOS
CONTRATANTE

Sandro dos Santos
SANDRO DOS SANTOS
CONTRATADO

8º Ofício

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]